



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Estado, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta a eles vinculados, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta a eles vinculados, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social;

IV - a apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCAD, instituído pela Lei nº 3.762, de 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se OCAD a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e programas que visam à proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente, nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, seja de forma exclusiva ou indireta.

Art. 2º O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2022 estima a receita própria do Tesouro Estadual da administração direta em **R\$ 5.337.313.602,86 (cinco bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e dois reais e oitenta e seis centavos)** e receitas de outras fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Sistema Único de Saúde – SUS, recursos próprios das entidades da administração indireta, receitas previdenciárias, convênios

e operações de crédito em **R\$ 2.510.099.866,06 (dois bilhões, quinhentos e dez milhões, noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

CATEGORIA DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL (R\$)
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	5.337.313.602,86
Receitas Corrente	6.450.403.071,36
Receitas Tributárias	2.067.283.780,66
Receita Patrimonial	9.909.305,04
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	4.368.122.532,90
Outras Receitas Correntes	5.085.452,76
Receitas de Capital	1.000,00
Deduções da Receita	-1.113.090.468,50
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	2.510.099.866,06
Receitas Corrente	1.694.976.549,60
Receitas Tributárias	81.683.907,09
Receita de Contribuições	257.220.096,75
Receita Patrimonial	5.351.126,02
Receita Agropecuária	248.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Receita de Serviços	39.493.934,52
Transferências Correntes	1.265.525.804,96
Outras Receitas Correntes	45.353.680,26
Receitas Intraorçamentária	293.552.085,35
Receitas de Capital	521.577.731,11
Deduções da Receita	-6.500,00
TOTAL	7.847.413.468,92

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e que apresenta o seguinte desdobramento.

Art. 4º A despesa total **R\$ R\$ 7.847.413.468,92 (sete bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, é fixada da seguinte maneira:

I - no orçamento fiscal, em **R\$ 5.473.711.123,96 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**;

II - no orçamento da seguridade social, em **R\$ 2.373.652.344,96 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**;

III - no orçamento de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, em R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

IV - na apuração do OCAD, Anexo IV contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAD, dividido pelos seguintes eixos e funções:

a) eixo educação - função: educação, cultura, desporto e lazer;

b) eixo saúde - função: saúde, habitação e saneamento;

c) eixo assistência social - função: assistência social e direitos da cidadania.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

FUNÇÃO	RECURSOS PRÓPRIO DO TESOUREIRO	RECURSO DE OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	252.930.425,00	-	252.930.425,00
JUDICIÁRIA	240.127.697,00	25.376.820,00	265.504.517,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	215.033.648,04	19.950.257,00	234.983.905,04
ADMINISTRAÇÃO	324.247.134,71	47.141.379,00	371.388.513,71
SEGURANÇA PÚBLICA	861.714.904,57	136.016.560,00	997.731.464,57
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.377.913,75	12.528.700,00	37.906.613,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	448.180.755,11	432.863.801,76	881.044.556,87
SAÚDE	736.737.541,90	332.269.001,00	1.069.006.542,90
TRABALHO	1.991.534,00	2.676.500,00	4.668.034,00
EDUCAÇÃO	750.452.726,79	1.003.352.406,30	1.753.805.133,09
CULTURA	15.761.398,22	2.031.577,00	17.792.975,22
DIREITOS DA CIDADANIA	22.351.503,14	2.239.752,00	24.591.255,14
URBANISMO	59.046.333,62	20.883.247,00	79.929.580,62
HABITAÇÃO	5.902.000,00	2.359.031,00	8.261.031,00
SANEAMENTO	43.065.309,70	168.099.888,00	211.165.197,70
GESTÃO AMBIENTAL	29.710.938,30	16.659.131,00	46.370.069,30
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.278.201,45	8.421.140,00	41.699.341,45
AGRICULTURA	78.318.057,93	73.358.463,00	151.676.520,93
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.682.116,33	1.073.377,00	5.755.493,33
INDÚSTRIA	-	3.750.000,00	3.750.000,00

COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.786.823,51	4.646.000,00	11.432.823,51
COMUNICAÇÕES	15.121.000,00	1.198.000,00	16.319.000,00
ENERGIA	-	61.000,00	61.000,00
TRANSPORTE	50.831.429,78	103.637.785,00	154.469.214,78
DESPORTO LAZER E	6.738.542,00	506.050,00	7.244.592,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.905.668,01	89.000.000,00	1.196.905.668,01
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.020.000,00	-	1.020.000,00
TOTAL	5.337.353.602,86	2.510.099.866,06	7.847.413.468,92

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro e de outras fontes (convênios, operações de crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários) observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos por órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

ÓRGÃO E ENTIDADES	RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	RECURSO DE OUTRAS FONTES	TOTAL
DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENSORIA PÚBLICA E	689.941.766,00	42.268.820,00	732.210.586,00
101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	188.535.729,00	-	188.535.729,00
102 TRIBUNAL DE CONTAS	64.369.696,00	-	64.369.696,00
203 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	271.030.285,00	25.376.820,00	296.407.105,00
304 MINISTÉRIO PÚBLICO	135.515.143,00	12.692.000,00	148.207.143,00
305 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	30.490.913,00	4.200.000,00	34.690.913,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.008.476.901,18	354.550.105,00	3.363.027.006,18
446 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	5.500.000,00	-	5.500.000,00
447 CASA MILITAR	1.963.068,00	750.000,00	2.713.068,00
4 4 8 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	500.000,00	-	500.000,00
4 4 9			

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA.	523.572,00	-	523.572,00
450 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	933.112,00	-	933.112,00
451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	10.880.000,00	-	10.880.000,00
5 1 0 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	9.160.530,00	-	9.160.530,00
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	16.540.000,00	600.000,00	17.140.000,00
609 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC	1.905.121,42	1.020.000,00	2.925.121,42
711 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	15.110.000,00	1.018.000,00	16.128.000,00
714 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.	1.284.349.548,52	45.893.373,00	1.330.242.921,52
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.180.127.696,24	89.000.006,00	1.269.127.702,24
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEE	425.033.191,00	52.616.309,00	477.649.500,00
719 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP	5.600.000,00	13.176.047,00	18.776.047,00
720 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS SEMAPI	721.910,00	11.003.500,00	11.725.410,00
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	10.000,00	-	10.000,00
744 SECRETARIA DE ESTADO DE			

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - SEDUR	7.743.200,00	13.949.970,00	21.693.170,00
753 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA	2.502.000,00	43.603.000,00	46.105.000,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOL. URBANO SEINFRA	23.985.000,00	68.819.411,00	92.804.411,00
759 SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDE - DORISMO E TURISMO- SEET	1.571.534,00	2.674.500,00	4.246.034,00
760 SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL DIR. HUMANOS E POL. P/ MULH. - SEASDHM	8.380.525,00	8.780.452,00	17.160.977,00
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	5.436.893,00	1.645.537,00	7.082.430,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.638.894.935,68	2.113.280.941,06	3.752.175.876,74
201 DEPTO. DE ESTR. DE RODAGEM, INFRAEST. HIDROV. E AEROPORTUÁRIA - DERACRE	37.559.312,00	103.068.637,00	140.627.949,00
202 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE IMAC	176.500,00	608.631,00	785.131,00
2 0 3 DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - DEPASA	20.200.000,00	107.425.316,00	127.625.316,00
2 0 4 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	-	70.796.866,00	70.796.866,00
205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE	-	3.600.000,00	3.600.000,00

JUCEAC			
206 INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE ITERACRE	261.530,00	1.073.377,00	1.334.907,00
207 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL - IDAF	1.500.000,00	15.290.445,00	16.790.445,00
209 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN	51.050.000,00	3.667.081,00	54.717.081,00
210 AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEACRE	515.000,00	843.210,00	1.358.210,00
211 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA	-	15.732.567,22	15.732.567,22
212 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC	7.354.468,00	8.833.600,00	16.188.068,00
213 INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO DO ACRE - ISE	9.550.000,00	1.000,00	9.551.000,00
214 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE - IPEM	-	885.000,00	885.000,00
215 INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERV. AMBIENTAIS - IMC	100.000,00	3.173.000,00	3.273.000,00
216 INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC	1.200.000,00	-	1.200.000,00
301 FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC	497.462,00	9.459.603,00	9.957.065,00
302 FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO	5.390.000,00	42.891.478,00	48.281.478,00

ACRE- FUNDHACRE			
303 FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM	4.385.500,00	2.028.577,00	6.414.077,00
304 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ACRE	20.000,00	1.000,00	21.000,00
305 ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	-	1.000,00	1.000,00
306 FUNDAÇÃO DESENVOL. RECURSOS HUMANOS CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD	-	1.000,00	1.000,00
307 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE FADES	-	1.000,00	1.000,00
308 FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC	10.000,00	180.000,00	190.000,00
309 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC	34.218,00	885.000,00	919.218,00
401 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE	9.435.794,00	5.114.018,00	14.549.812,00
402 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER /AC	19.769.300,00	8.900.000,00	28.669.300,00
403 COMPANHIA DE DESENVOLV. INDUST. DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE	3.735.142,00	1.000,00	3.736.142,00
404 COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO ACRE - COLONACRE	12.000,00	1.000,00	13.000,00

EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA			
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	7.600.000,00	661.000,00	8.261.000,00
502 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	3.285.848,00	1.000,00	8.601.250,00
503 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACREDATA	8.600.250,00	1.000,00	8.601.250,00
504 COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA	1.882.273,00	1.000,00	1.883.273,00
506 AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ACRE - ANAC	900.000,00	240.000,00	1.140.000,00
510 BANCO DO ESTADO DO ACRE S. A. - BANACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	1.748.134,00	1.000,00	1.749.134,00
5 1 1 ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCE. DE EXPORTAÇÃO DO ACRE - AZPE/AC	-	1.000,00	1.000,00
512 COMPANHIA DE DESENVOLV. E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA	700.000,00	188.000,00	888.000,00
601 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	-	845.948.756,06	845.948.756,06
605 FUNDO ESTADUAL DE COMANDO E CONTRO-LE AMBIENTAL	-	1.630.000,00	1.630.000,00
606 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA	600.000,00	500.000,00	1.100.000,00
607 FUNDES	-		

FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAL/SAÚDE	DE DE	490.000.000,00	-	490.000.000,00
607 GASTOS CORPORATIVOS	FUNDES-	15.161.928,00	-	15.161.928,00
607 ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	FUNDO	204.805.000,00	289.376.523,00	494.181.523,00
608 - FEAS	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.135.000,00	5.484.000,00	7.619.000,00
609 FAE	FUNDO DE ÁGUA E ESGOTO	-	1.000,00	1.000,00
610 FUNAGRO	FUNDO AGROPECUÁRIO	-	451.000,00	451.000,00
611	FUNDO DE AVAL	-	1.000,00	1.000,00
612 HISTÓRICO DO ACRE	FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO	-	1.000,00	1.000,00
615	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDS	-	100.000,00	100.000,00
618 FDCT	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	-	1.000,00	1.000,00
619	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH	-	313.407,00	313.407,00
620 - FDDD	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	-	1.000,00	1.000,00
621 /PGE/AC	FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	-	3.058.257,00	3.058.257,00
622	FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTAS	-	56.000,00	56.000,00
623	FUNDO DE			

APOIO AO COOPERATIVISMO - FAC	-	1.000,00	1.000,00
624 FUNDO DE DESENV. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE	-	1.200.000,00	1.200.000,00
625 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ACRE	725.681.276,68	513.591.025,78	1.239.272.302,46
626 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ACRE	-	5.000.000,00	5.000.000,00
628 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA	3.000.000,00	1.000,00	3.001.000,00
629 FUNDO DE PRESERVAÇÃO E DESENV. DOS POVOS INDIGENAS DO ACRE - FPDPI/AC	-	1.000,00	1.000,00
632 FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE FUNESBOM	-	1.981.435,00	1.981.435,00
635 FUNDO ESP. PARA O DESENV. DA PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO ACREANO	-	1.000,00	1.000,00
637 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG	-	38.390.000,00	38.390.000,00
638 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG	-	1.000,00	1.000,00
639 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG	-	1.000,00	1.000,00

640 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	-	1.000,00	1.000,00
642 FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ACRE	29.000,00	-	29.000,00
643 FUNDO ESTADUAL ESPEC. PARA A RECUP. DA BACIA DO IGARAPÉ SÃO FRANCISCO	10.000,00	-	10.000,00
644 FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR FUNESPOM/AC	-	631.131,00	631.131,00
TOTAL	5.337.313.602,86	2.510.099.866,06	7.847.413.468,92

Art. 7º A despesa do orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, com a seguinte distribuição:

ÓRGÃO/ENTIDADE	TOTAL
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	50.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOIRO	50.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de trinta por cento da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2000, Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª edição), e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

I - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

IV - as despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

V - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

VI - o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa - ALEAC e Tribunal de Contas do Estado - TCE/AC), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça - TJ), do Ministério Público - MP e da Defensoria Pública Geral do Estado - DPE/AC.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2022, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 11. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público - MP, Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPE, Empresa de Processamento de Dados – ACREDATA, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE (inclusive o Instituto Estadual de Educação Profissional - IEPTEC), as empresas públicas e inativos do Fundo Previdenciário do Estado do Acre.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a descentralização das dotações de que trata o *caput* deste artigo, em cumprimento as normas federais que cria e regulamenta o programa “e-Social” Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, EFD-Reinf, criada através da IN RFB nº 1.701/2017; DCTFweb, criada através da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, e demais alterações.

Art. 12. Fica atribuído ao Poder Executivo, a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 13. Na execução orçamentária para o exercício de 2022, o montante de recursos para contrapartida de convênios, contratos, operações de créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do Tesouro Estadual destinados ao complemento dos investimentos prioritários serão centralizados na SEPLAG que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

Art. 14. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, alterações no plano de aplicação dos fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.

Art. 15. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do chefe do Executivo.

Art. 16. As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das operações de créditos internas e externas referentes ao exercício de 2022 estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Art. 17. O Poder Executivo, após a promulgação desta lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da receita, conforme os arts. 47 e 48 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre